



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 578/2023

DE 31.03.2023

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Sistema CORTEX com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para finalidade que especifica e dá outras providências"**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para Adesão ao Sistema **CORTEX** com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística de políticas públicas, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos nos documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Artigo 3º** - O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recurso financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 4º** - Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de março de 2023.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**